



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Terça-feira
11 de Maio de 2021

ANO CXXXI DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.580

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

115 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 06
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 08
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PÁG. 09
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA	PÁG. 13
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	PÁG. 13

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 16
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 16
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 17

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PÁG. 20
-----------------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PÁG. 27
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PÁG. 27
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	PÁG. 33
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	PÁG. 33

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 37
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PÁG. 38

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	PÁG. 40
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL	PÁG. 60
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 60
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 62
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.	PÁG. 63

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 64
--	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	PÁG. 66
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR	PÁG. 66
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	PÁG. 67
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 68
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	PÁG. 72
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 73

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

.....	PÁG. 74
-------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	PÁG. 77
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	PÁG. 78

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO	PÁG. 82
---	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 86
--------------------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ	PÁG. 89
--	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

.....	PÁG. 90
-------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ	PÁG. 91
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 91
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 92
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-CREDCIDADÃO	PÁG. 92

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	PÁG. 95
---------------------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS	PÁG. 95
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 95

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	PÁG. 96
--	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	PÁG. 97
--	---------

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	PÁG. 97
---	---------

JUDICIÁRIO	PÁG. 97
-------------------------	---------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 97
---	---------

TRIBUNAIS DE CONTAS	PÁG. 99
----------------------------------	---------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 99
--	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO	PÁG. 101
---------------------------------	----------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 101
--	----------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 101
--	----------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 106
---	----------

MUNICÍPIOS	PÁG. 106
-------------------------	----------

PARTICULARES	PÁG. 111
---------------------------	----------

EMPRESARIAL	PÁG. 111
--------------------------	----------

ATENDIMENTO ON-LINE DA IMPRENSA OFICIAL

De acordo com o Decreto Estadual 800/20, o serviço de recebimento de matérias para os clientes publicadores do Diário Oficial, esta sendo on-line, das 09H às 14H, pelos contatos:

Email: loja@ioe.pa.gov.br

Contato Temporário: (91) 98410-0543 (Rita Dantas)

(91) 99622-3938 (Jorge Cabral)



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETUBA-BA-PA CNPJ: 01.510.576/0001-61, Por meio de seu Diretor/Presidente Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues, torna público o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-IPMA-PP-SRP, Objeto: eventual contratação de agência de viagem para reservas e fornecimentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, Homologado em: 06/05/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021-IPMA, Assinado: 30/03/2021, Vigência: 12 (doze) meses, Registrado 59 (cinquenta e nove) itens. CONTRATO: 004/2021.004-IPMA-PP, Assinado: 06/05/2021, Vigência: 06/05/2021, Contratada: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ Nº 28.706.434/0001-20, Valor: R\$ 60.000,00. Com percentual de desconto de 3% A ARP e Contrato estão disponíveis na sede do IPMA, Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Centro - Abaetetuba /PA.

Protocolo: 654369

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cametá, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Empresas Vencedoras: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82- Total do Vencedor: R\$ 215.189,30. Data da Homologação: 10/05/2021. JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

Ata de registro de Preço nº 03/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Assinatura: 10/05/2021. Vigência 12 (doze) meses. Vencedores: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82; Itens: 1 à 17. Valor Total R\$ 215.189,30.

JOÃO PAULO CUNHA NUNES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021. Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. Contratante: Câmara Municipal de Cametá. Contratada: I A S COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ: 39.408.279/0001-82. Valor Global: R\$ 215.189,30,10. Vigência: 10/05/2021 à 31/12/2021.

Protocolo: 654371

NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Torna público que recebeu da SEMAS/PA, Processo 2018/21886 a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos n.º 3923/2019, val. 11/12/2022, Porte C-III, Filial-Belém-PA, Rua Salgado Filho, S/N, Miramar, CEP 66119-010, CNPJ 06.980.064/0168-52.

Protocolo: 654372

Hospital Geral de Ipixuna - PA

CNPJ: 23.453.830/0018-18

REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS PARA COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, PESSOAL E AQUISIÇÃO DE BENS, COM EMPREGO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO. I. REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO: Art. 1º - Este Regulamento visa estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados pela entidade e se aplica a todos os dispêndios financeiros, inclusive os realizados por unidades descentralizadas (filiais). Art. 2º - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa. Art. 4º - O processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar documentado para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão. CAPÍTULO II - AS COMPRAS Título I - Definição Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir unidades de saúde com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Título II - Procedimento de compras Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão de ordem de compra. Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras da filial ou a quem ela indicar, atualizados e dentro do prazo de validade. I. CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Contrato Social com a última alteração ou estatuto; IV. Autorização de Funcionamento Municipal;

V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal; VI. CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados (estadual e federal). Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor; II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante; III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária; IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor; V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da PORTARIA 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou o Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados. Parágrafo primeiro. O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal. Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. TÍTULO I - Definição. Art. 11 - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc. TÍTULO II - Contratação. Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento. Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil. Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como a observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis. Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor. Art. 15 - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária. Art. 16 - À entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas. Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. TÍTULO III - Serviços Técnicos Profissionais Especializados Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas e especialidades específicas; VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Parágrafo único. Empresa de prestação de serviços técnicos especializados é a que: a. detém com exclusividade a capacidade para realização do serviço, atividade ou obra; b. no campo da sua especialidade demonstre desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos objetivos relacionados que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, excepcional e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, além do registro nos órgãos e Conselhos Profissionais competentes. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 19 - Considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária da entidade, representada pelo seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração escrita. Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação. II. REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. CAPÍTULO

I - INTRODUÇÃO. Art. 1º - Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com entes políticos para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços de saúde. Art. 2º - O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida. CAPITULO II - O PROCESSO DE SELEÇÃO. Título I - Competências. Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete: I - aos Diretores, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal; II - aos Gerentes e Coordenadores: a) realizar solicitação de requisição de pessoal; b) participar das etapas de avaliação comportamental e técnica; c) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado; III - à área Recursos Humanos: a) conduzir os processos de avaliação referentes a seleção, promoção ou movimentação de pessoal; b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas; IV - ao Departamento de Pessoal, executar o processo de registro e admissão; V - ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função. Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção Seção I - Requisição de Pessoal. Art. 4º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e dos Coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal. Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e enviar para a área de Recursos Humanos. Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos: I - substituição; II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria local, com autorização da Diretoria Executiva ou Estatutária. Seção II - Processo de Recrutamento e Seleção Art. 5º - O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterá o resumo das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições. Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: I - Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos. II - Segunda: os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações: a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário; b) aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, quando necessário. c) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário. III - Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante; IV - Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional. Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas. Art. 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria Estatutária. CAPITULO III - READMISSÃO DE COLABORADORES Art. 8º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão. Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo. CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação. José Carlos Rizoli - Presidente.

Protocolo: 654373

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-01/CMSMPA

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, pelo princípio da oportunidade e conveniência, através da Pregoeiro, torna público a prorrogação do processo Licitatório do Tipo Menor Preço por item que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. A abertura será no dia 21/05/2021 às 08:00hs, Continuando inalterados as demais informações.

RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA
CAR PREGOEIRO

Protocolo: 65437



Cidade dos Sonoros
e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio
a partir da capital paraense

Antonio Maurício Costa

Edições
4009-7817